

**TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS - 2021****TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)**

<b>1. Taxa Judiciária</b>			
<b>1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa</b>			
Mínimo		R\$	<b>127,37</b>
Máximo		R\$	<b>3.211,27</b>
<b>2. Custas Judiciais</b>			
<b>2.1 Atos do Distribuidor</b>		R\$	<b>61,90</b>
<b>2.2 Atos do Contador</b>		R\$	<b>106,16</b>
<b>2.3 Atos do Contador a Conta</b>			
A cada limite de	<b>R\$ 13.820,30</b>	R\$	<b>106,16</b>
Valor Máximo		R\$	<b>1.032,36</b>
<b>2.4 Atos das Secretarias Judiciais</b>			
<b>Faixas por Valor de Causa</b>			<b>Valor do Ato</b>
<b>Faixa 01:</b> Valor da causa até	R\$	1.232,98	R\$ <b>46,11</b>
<b>Faixa 02:</b> Valor da causa de	R\$	1.232,99 até R\$ 4.931,89	R\$ <b>94,57</b>
<b>Faixa 03:</b> Valor da causa de	R\$	4.931,90 até R\$ 8.630,81	R\$ <b>143,16</b>
<b>Faixa 04:</b> Valor da causa de	R\$	8.630,82 até R\$ 12.329,72	R\$ <b>241,78</b>
<b>Faixa 05:</b> Valor da causa de	R\$	12.329,73 até R\$ 17.340,52	R\$ <b>402,58</b>
<b>Faixa 06:</b> Valor da causa de	R\$	17.340,53 até R\$ 27.597,62	R\$ <b>615,99</b>
<b>Faixa 07:</b> Valor da causa de	R\$	27.597,63 até R\$ 42.982,66	R\$ <b>867,51</b>
<b>Faixa 08:</b> Valor da causa de	R\$	42.982,67 até R\$ 66.058,97	R\$ <b>1.268,73</b>
<b>Faixa 09:</b> Valor da causa de	R\$	66.058,98 até R\$ 100.672,21	R\$ <b>1.679,80</b>
<b>Faixa 10:</b> Valor da causa de	R\$	100.672,22 até R\$ 152.591,43	R\$ <b>2.168,31</b>
<b>Faixa 11:</b> Valor da causa de	R\$	152.591,44 até R\$ 230.469,68	R\$ <b>2.643,24</b>

<b>Faixa 12:</b> Valor da causa de	R\$ 230.469,69	até	R\$ 347.286,42	<b>R\$ 3.157,51</b>
<b>Faixa 13:</b> Valor da causa de	R\$ 347.286,43	até	R\$ 522.511,53	<b>R\$ 3.647,26</b>
<b>Faixa 14:</b> Valor da causa de	R\$ 522.511,54	até	R\$ 785.347,97	<b>R\$ 4.333,90</b>
<b>Faixa 15:</b> Valor da causa de	R\$ 785.347,98	até	R\$ 1.097.345,47	<b>R\$ 5.013,63</b>
<b>Faixa 16:</b> Valor da causa de	R\$ 1.097.345,48	até	R\$ 1.278.181,86	<b>R\$ 5.967,59</b>
<b>Faixa 17:</b> Valor da causa acima de	R\$ 1.278.181,86			<b>R\$ 6.768,15</b>

<b>2.5 Expedição de Mandado</b>	<b>R\$ 91,86</b>
<b>2.6 Expedição de carta precatória, rogatória, de ordem, de citação e de intimação</b>	<b>R\$ 91,86</b>
<b>2.7 Atos do Partidor</b>	
A cada limite de	<b>R\$ 46.564,44</b>
Valor Máximo	<b>R\$ 82,60</b>
<b>2.8 Atos do Apregador e Leiloeiro</b>	
Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de	<b>R\$ 1.163,20</b>
Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de	<b>R\$ 1.163,20</b>
<b>2.9 Atos dos Depositários</b>	
<b>Bens imóveis</b>	
A cada período de 06 meses	<b>R\$ 99,00</b>
Valor Máximo	<b>R\$ 622,16</b>
<b>Bens móveis e semoventes</b>	
A cada período de 06 meses	<b>R\$ 99,00</b>
Valor Máximo	<b>R\$ 600,70</b>
<b>2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e edital</b>	<b>R\$ 91,86</b>
<b>2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de</b>	<b>R\$ 1.580,91</b>
<b>2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação</b>	

<b>Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio, até o limite de</b>	<b>R\$ 1.436,52</b>
<b>OBS:</b> Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa.	
<b>Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arreamatação, da adjudicação ou da alienação até o limite de</b>	<b>R\$ 1.436,52</b>
<b>2.13 Desarquivamento dos autos</b>	<b>R\$ 63,00</b>
<b>2.14 Autenticação de peças processuais por folha</b>	<b>R\$ 0,86</b>
<b>2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição</b>	<b>R\$ 20,35</b>
<b>2.16 Requerimento de busca e apreensão</b>	<b>R\$ 300,97</b>

<b>3. Despesas Processuais</b>	
<b>3.1 Publicações no DJE</b>	<b>R\$ 11,71</b>
<b>3.2 Serviços Postais</b>	<b>R\$ 20,35</b>
<b>3.3 Remessa e Retorno dos autos</b>	
Até 1kg (até 180 fls.)	<b>R\$ 39,44</b>
2kg (de 181 a 360 fls.)	<b>R\$ 43,52</b>
3kg (de 361 a 540 fls.)	<b>R\$ 47,54</b>
4kg (de 541 a 720 fls.)	<b>R\$ 52,34</b>
5kg (de 721 a 900 fls.)	<b>R\$ 56,40</b>
6kg (de 901 a 1.080 fls.)	<b>R\$ 60,95</b>
7kg (de 1.081 a 1.260 fls.)	<b>R\$ 65,25</b>
8kg (de 1.261 a 1.440 fls.)	<b>R\$ 69,80</b>
9kg (de 1.441 a 1.620 fls.)	<b>R\$ 74,34</b>
10kg (de 1.621 a 1.800 fls.)	<b>R\$ 79,37</b>
11kg (de 1.801 a 1.980 fls.)	<b>R\$ 87,33</b>
12kg (de 1.981 a 2.160 fls.)	<b>R\$ 95,27</b>
13kg (de 2.161 a 2.340 fls.)	<b>R\$ 103,22</b>
14kg (de 2.341 a 2.520 fls.)	<b>R\$ 111,18</b>

15kg (de 2.521 a 2.700 fls.)	R\$ 119,13
16kg (de 2.701 a 2.880 fls.)	R\$ 127,08
17kg (de 2.881 a 3.060 fls.)	R\$ 135,02
18kg (de 3.061 a 3.240 fls.)	R\$ 142,98
19kg (de 3.241 a 3.420 fls.)	R\$ 150,93
20kg (de 3.421 a 3.600 fls.)	R\$ 158,87
21kg (de 3.601 a 3.780 fls.)	R\$ 166,83
22kg (de 3.781 a 3.960 fls.)	R\$ 174,79
23kg (de 3.961 a 4.140 fls.)	R\$ 182,73
24kg (de 4.141 a 4.320 fls.)	R\$ 190,69
25kg (de 4.321 a 4.500 fls.)	R\$ 198,64
26kg (de 4.501 a 4.680 fls.)	R\$ 206,58
27kg (de 4.681 a 4.860 fls.)	R\$ 214,53
28kg (de 4.861 a 5.040 fls.)	R\$ 222,48
29kg (de 5.041 a 5.220 fls.)	R\$ 230,43
30kg (de 5.221 a 5.400 fls.)	R\$ 238,39

#### **3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos particulares (Conforme Lei nº 8.907/2019)**

As avaliações e perícias realizadas por particulares serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo Juízo.

#### **3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores**

As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.

#### **3.6 Atos dos Oficiais de Justiça (Conforme Lei nº 8.907/2019)**

##### **3.6.1 Diligências: (Conforme Lei nº 8.907/2019)**

I - Citação, intimação e notificação	R\$ 60,00
II - Citação e intimação por hora certa	R\$ 80,00

III - Despejo, imissão de posse, desocupação, desobstrução, desintrusão, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, busca e apreensão de pessoas, coisas e autos processuais, separação de corpos e afastamento do lar, em áreas urbanas	R\$ 400,00
IV - Penhora, reforço de penhora, auto de avaliação simples e arrolamento de bens	R\$ 200,00
V - Busca e apreensão de veículos	R\$ 450,00
VI - Leilão	R\$ 400,00
VII - Para o cumprimento de diligências nas áreas rurais, havendo outras despesas não previstas nesta Tabela, as mesmas deverão ser apresentadas pelo Oficial de Justiça ao juiz do feito, que, após análise, determinará à parte que requereu a diligência o depósito prévio para o cumprimento do mandado	
<b>3.6.2 Perícias: (Incluído pela Lei nº 8.907/2019)</b>	
I - Vistorias, exame, constatação, ato de desmembramento	R\$ 200,00
II - Avaliação de bens com laudo pericial	3,5% do valor do bem, até o limite correspondente ao maior valor previsto na Tabela de Custas para os atos das secretarias judiciais.
<b>3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado</b>	<b>R\$ 24,66</b>
O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça	
<b>4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem</b>	
4.1 Taxa Judiciária	R\$ 127,37
4.2 Ato do Distribuidor	R\$ 61,90
4.3 Expedição de mandado	R\$ 91,86
4.4 Despesas com serviços postais	R\$ 20,35

<b>NOTAS:</b>
<b>Nota 1:</b> A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.
<b>Nota 2:</b> A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.
<b>Nota 3:</b> Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.
<b>Nota 4:</b> No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento.
<b>Nota 5:</b> O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.
<b>Nota 6:</b> Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I.
<b>Nota 7:</b> Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória.
<b>Nota 8:</b> Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição.
<b>Nota 9:</b> Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente.
<b>Nota 10:</b> No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento.
<b>Nota 11:</b> Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta Lei, os seguintes procedimentos: I- Ação Rescisória, Revisão Criminal, Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal. II - Ações cautelares, preparatórias ou incidentais. III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos.
<b>Nota 12:</b> Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.
<b>Nota 13:</b> Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela.
<b>Nota 14:</b> Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

<p><b>Nota 15:</b> O cálculo e emissão do boleto referente ao recolhimento da despesa com as Diligências de Oficial de Justiça poderão ser realizados pelo sítio deste Poder Judiciário, sendo do usuário a responsabilidade pelas informações inseridas para o referido cálculo. <b>(Conforme Lei nº 8.907/2019)</b></p>
<p><b>Nota 16:</b> Nos mandados com finalidade para prática de dois ou mais atos e a realização de um dos atos dependa do cumprimento de outro antecedente, cada ato deverá ser pago antecipadamente, na medida que houver necessidade da realização dos atos subsequentes. <b>(Conforme Lei nº 8.907/2019)</b></p>
<p><b>Nota 17:</b> Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.</p>
<p><b>Nota 18:</b> As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.</p>
<p><b>Nota 19:</b> Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.</p>
<p><b>Nota 20:</b> O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.</p>
<p><b>Nota 21:</b> Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.</p>
<p><b>Nota 22:</b> Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ou para pagamento de custas, as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais. <b>(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)</b></p>
<p><b>Nota 23:</b> Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional, as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante. <b>(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)</b></p>
<p><b>Nota 24:</b> A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito. Até o deferimento do pedido de gratuidade, a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação. <b>(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)</b></p>
<p><b>Nota 25:</b> Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria/Secretário de Câmara, antes da prática de cada ato processual, verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas, e em caso de inadimplência, certificar nos autos e os remetê-los ao juízo para conhecimento e deliberação. <b>(Incluída pela Lei nº. 8.583/2017)</b></p>

**TABELA II – RECURSOS**

<b>1. Cíveis</b>	
<b>1.1 Apelação e Recurso Adesivo</b>	
<b>1.1.1 Taxa Judiciária: (1% sobre o Valor da Condenação)</b>	
<b>Mínimo</b>	<b>R\$ 127,37</b>
<b>Máximo</b>	<b>R\$ 1.311,63</b>
<b>1.1.2 Atos do Distribuidor</b>	<b>R\$ 61,90</b>
<b>1.1.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 106,16</b>
<b>1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 20,35</b>
<b>1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>1.2 Agravo de Instrumento</b>	
<b>1.2.1 Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 162,88</b>
<b>1.2.2 Atos do Distribuidor</b>	<b>R\$ 61,90</b>
<b>1.2.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 106,16</b>
<b>1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 20,35</b>
<b>1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	
<b>1.3.1 Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 159,17</b>
<b>1.1.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 103,74</b>
<b>1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 19,88</b>
<b>1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>2. Criminais</b>	
<b>2.1 Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 162,88</b>
<b>2.2 Atos do Distribuidor</b>	<b>R\$ 61,90</b>
<b>2.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 106,16</b>
<b>2.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 20,35</b>
<b>2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	

<b>3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários)</b>	
<b>3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento</b>	
<b>3.1.1 Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 162,88</b>
<b>3.1.2 Atos do Distribuidor</b>	<b>R\$ 61,90</b>
<b>3.1.3 Atos do Contador</b>	<b>R\$ 106,16</b>
<b>3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal</b>	<b>R\$ 20,35</b>
<b>3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I)</b>	
<b>NOTAS:</b>	
<b>Nota 1:</b> O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital.	
<b>Nota 2:</b> O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender, além das custas previstas nesta Tabela, as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição, previstas na Tabela I.	
<b>Nota 3:</b> Nos juizados especiais, somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária.	

**TABELA III - TURMA RECURSAL**

<b>1. Custas Judiciais:</b>	
<b>1.1 Uniformização de Jurisprudência</b>	<b>R\$ 300,97</b>
<b>1.2 Restauração de autos</b>	<b>R\$ 224,78</b>
<b>1.3 Autenticação de peças processuais por folha</b>	<b>R\$ 0,86</b>
<b>1.4 Expedição de certidão</b>	<b>R\$ 91,86</b>
<b>1.5 Conflito de competência</b>	<b>R\$ 127,37</b>
<b>Nota 1:</b> Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal.	

**TABELA IV – INCIDENTES**

<b>1. Custas Judiciais:</b>	
<b>1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes)</b>	<b>R\$ 127,37</b>
<b>1.2 Correição Parcial</b>	<b>R\$ 351,27</b>
<b>1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 124,47</b>
<b>1.4 Incidente de Falsidade</b>	<b>R\$ 127,37</b>
<b>1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 124,47</b>
<b>1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 124,47</b>
<b>1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 343,30</b>
<b>1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017)</b>	<b>R\$ 343,30</b>